



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de 1º Grau José de Barcelos		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Luana Ramos de Sousa		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99356580-8	PARECER Nº 0044/2000	APROVADO EM: 07.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo processo Nº 99356580-8, a diretora da Escola de 1º Grau José de Barcelos, em Messejana, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar da aluna Luana Ramos de Sousa, por haver sido reprovada, em 1995, na 5ª série do Colégio Santa Paula Frassinetti e haver prosseguido estudos, só apresentando o histórico escolar, ao concluir a 8ª série, quando foi verificada a sua reprovação em seis disciplinas. A declaração apresentada para matrícula, na 6ª série, dizia apenas que a aluna fora matriculada na 5ª e que a transferência estava sendo providenciada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não há dúvida de que a transferência ficou retida por três anos, para que a aluna desse prosseguimento aos seus estudos. Como ela já concluiu a 8ª série, no ano próximo passado, terá que prestar exames de todas as disciplinas em que fora reprovada na 5ª série e, só depois, se aprovada, poderá receber o certificado de conclusão do ensino fundamental.

III – VOTO DO RELATOR

Pela adoção da medida acima exposta, fazendo-se menção deste Parecer no histórico escolar da aluna.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0044/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0044/2000
SPU	Nº	99356580-8
APROVADO	EM:	07.02.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC